

furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 1994, por despacho de 23 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 2024/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 558/03.2GBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Castro Pinto, filho de José Joaquim Pinto e de Ana Clara de Castro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8681883, com domicílio em Cabo d'Além, Anissó, 4850-000 Vieira do Minho, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2003, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2025/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 558/03.2GBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Idalina Castro Pinto, filha de José Joaquim Pinto e de Ana Clara de Castro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Setembro de 1963, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10170894, com domicílio em Cabo d'Além, Anissó, 4850-000 Vieira do Minho, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 7 de Setembro de 2003, e de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2026/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 799/95.4TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Antunes da Silva, filho de Anselmo das Neves da Silva e de Carmen Antunes, natural de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5821639, com domicílio na Avenida da Fraternidade, 1, 2.º, A, Monte Abraão, 2745-000 Queluz Ocidental, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Dezembro de 1994, por despacho de 14 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 2027/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal) n.º 2124/02.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Arménio da Silveira Figueiredo, filho de António Maximiano Campos de Figueiredo e de Alzira Marieta da Silveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1958, casado, contribuinte fiscal n.º 132825066, titular do bilhete de identidade n.º 5907345, com domicílio na Avenida da República, 1820, 3, C, 4430-194 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, conjugado com o artigo 854.º do Código de Processo Civil, praticado em 11 de Abril de 2002, por despacho de 25 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2028/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1636/93.0TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar José Correia Rodrigues, filho de José Albino do Carmo Rodrigues e de Rosalina de Oliveira Correia, nascido em 5 de Novembro de 1967, casado, contribuinte fiscal n.º 174221347, titular do bilhete de identidade n.º 9765373, com domicílio na Rua de São Cristóvão, 177, Perafita, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Janeiro de 1991, por despacho de 25 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

6 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2029/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1388/04.0TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Ferreira Martins Sousa Dias, filho de Manuel Joaquim Machado de Sousa Dias e de Maria de Fátima Ferreira Martins Sousa Dias, natural de São João de Brito, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10374898, com domicílio na Rua do Cunha, 321, 2.º, direito, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Fidalgo*.

Aviso de contumácia n.º 2030/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no pro-

cesso comum (tribunal singular) n.º 1986/98.9TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Augusto Ribeiro da Silva, filho de Vítor Hugo Gomes da Silva e de Palmira Gonçalves Ribeiro, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10184099, com domicílio na Rua da Quinta da Mesquita, 24, 1.º, esquerdo, frente, 4400-000 Avintes, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1998, e de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 2031/2005 — AP. — O Dr. Rui Óscar Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo abreviado n.º 1266/03.OPGMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Elena Jeanina Stan, filha de Florin Stan e de Geto Stan, de nacionalidade romena, nascida em 15 de Janeiro de 1983, titular do passaporte n.º 07005803, com domicílio na Rua do Chafariz, 26, 5.º, F, 2690 Sacavém, Loures, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Marques S. Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 2032/2005 — AP. — O Dr. Rui Óscar Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 461/03.6TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Tomás Passos Pilartes Silva, filho de Tomás Pilartes Silva e de Rosa Augusta Passos Silva, de nacionalidade angolana, nascido em 2 de Setembro de 1970, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 94818, com domicílio na Rua de Fervença, 96, 1.º, direito, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2003, por despacho de 13 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se apresentar em juízo.

14 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 2033/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber

que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1957/01.0TBMTS (ex-processo n.º 539/01 — conexado o processo n.º 213/00.5GDMTS — ex-processo n.º 206/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos César Cardoso, filho de Mário da Silva Cardoso e de Maria Flor Cardoso, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1966, solteiro, detido no Estabelecimento Prisional de Bragança, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea b), ambos do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas I-A e I-B, de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 146.º do Código Penal, com referência ao artigo 132.º, alínea h), do Código Penal, de crimes não especificados, previstos e punidos pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, e do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 2034/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo abreviado n.º 1678/03.9TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João José Nogueira de Castro Neves, filho de António Vale Castro Neves e de Maria Amélia Moreno Nogueira, natural de Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10172394, com domicílio em Palmelheira, 17, Ermesinde, 4445-000 Ermesinde, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, conjugado com o artigo 854.º do Código de Processo Civil, praticado em 23 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 2035/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 618/03.0TAGDM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Alice Martins de Azevedo, filha de Alfredo da Silva Nunes Azevedo e de Rosa Martins Ferreira, natural de Fânzeres, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Setembro de 1939, titular do bilhete de identidade n.º 799553, com domicílio na Avenida do Clube dos Caçadores, Quinta das Canas, 4420-000 Valbom, por se encontrar acusada da prática de um crime de outros crimes cometidos no âmbito dos valores mobiliários, previsto e punido pelo artigo 519.º, n.ºs 1 e 4, do Código das Sociedades Comerciais, com referência ao artigo 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.